



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20.765/2013

FICHA DE TESTEMUNHO

Subcomissões:

Subcomissão I ( )      Subcomissão II (X)      Subcomissão III grupo A ( )      Subcomissão III grupo B ( )  
Subcomissão IV grupo A ( )      Subcomissão IV grupo B ( )      Subcomissão IV grupo C ( )      Subcomissão V ( )  
Subcomissão VI grupo A ( )      Subcomissão VI grupo B (X)      Subcomissão VI grupo C ( )      Subcomissão VI grupo D ( )

Número do caso: \_\_\_\_\_

DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:

1. Data: 06 / 04 / 2017
2. Hora de Início: 10h38
3. Hora de encerramento: 10h57
4. Local: \_\_\_\_\_
5. Nome/função dos entrevistadores:  
Emely Vieira Salazar /  
Maria Céres P. Spínola Castro /  
Vanusa Nunes Pereira /

DADOS DO DEPOENTE:

1. Nome completo: Emely Vieira Salazar
2. Data de nascimento: 20/11/1936
3. Naturalidade (cidade/estado): Aracaju, MGerais
4. Nacionalidade: brasileira
5. Sexo:  Feminino      ( ) Masculino
6. Documentos de Identificação:  
RG: M 220576  
CPF: 140970866-04  
Outro: \_\_\_\_\_
7. Endereço atual completo: Rua Profª Natália Poessa nº 35
8. Telefones:  
Residência: (31) 34966249  
Celular: ( ) 96140020  
Trabalho: ( ) 409-9696
9. Endereço eletrônico: emeli.salazar2017@gmail.com



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

**10. O declarante é:**

- Vítima**
- Familiar de vítima**
- Testemunha**
- Outro** \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Cêres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

### DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

Eu, Emely Vieira Salazar, qualificado na Ficha de Testemunho, concordo integralmente com as disposições contidas no documento da Covemg denominado DEVERES E DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opor.

DECLARO que são fidedignas as informações prestadas em meu relato nesta data sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período indicado na Lei nº 20.765/2013, assinando abaixo a presente.

AUTORIZO a utilização do meu relato para todas as finalidades relativas ao cumprimento do mandato da Covemg, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.

E ainda,

- autorizo a gravação do meu depoimento
- autorizo a utilização pela Covemg de imagens colhidas no depoimento
- autorizo a utilização pela FUMEC de imagens, para fins acordados com a Covemg
- requeiro que meu nome seja mantido em sigilo.

BH<sup>te</sup>, 06 de abril de 2017.  
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Cêres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

## Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20765/2013

### DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

#### DEVERES

##### Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO, seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

##### Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

##### Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

##### Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade, assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

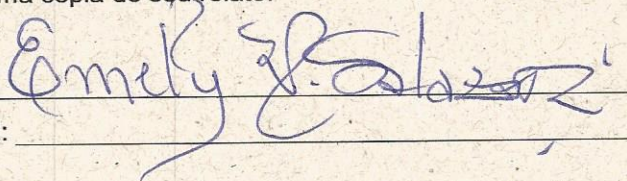
#### DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho.
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente:

Assinatura:

Nome legível:

  
Emely Vieira Salazar